

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS 1 – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Estudo de caso realizado em uma pequena construtora

Luís Gustavo Barros de Alcântara

Campina Grande – PB

2016

LUÍS GUSTAVO BARROS DE ALCÂNTARA

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Estudo de caso realizado em uma pequena construtora

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao departamento do curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: professor msc. Sidney Soares de Toledo

Campina Grande – PB

2016

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

A347p Alcântara, Luís Gustavo Barros de
Planejamento tributário [manuscrito] : estudo de caso realizado em uma pequena construtora / Luis Gustavo Barros de Alcântara. - 2016.
27 p. : il. color.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2016.
"Orientação: Prof. Me. Sidney Soares de Toledo, Departamento de Ciências Contábeis".

1. Planejamento tributário. 2. Construtora. 3. Pequena empresa. 4. Lucro real. 5. Lucro presumido. I. Título.
21. ed. CDD 657.46

LUÍS GUSTAVO BARROS DE ALCÂNTARA

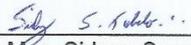
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Estudo de caso realizado em uma pequena construtora.

Este trabalho de conclusão de curso – TCC foi julgado adequado para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.



Professor Esp. Cláudio de Oliveira Leôncio Pinheiro
Coordenador do trabalho de conclusão de curso

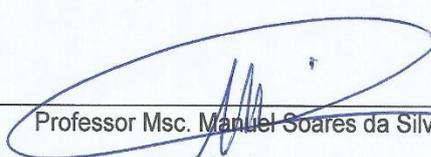
Professores que compuseram a banca:



Professor Msc. Sidney Soares de Toledo
Orientador



Professora Msc. Isabel Joselita Barbosa da Rocha Alves
Membro



Professor Msc. Manuel Soares da Silva
Membro

Campina Grande – PB, 19/05/2016

RESUMO

ALCÂNTARA, Luís Gustavo Barros de. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: um estudo de caso realizado em uma pequena construtora. 2016. 27 folhas. Trabalho de conclusão de curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2016.

A atividade imobiliária é responsável por movimentar uma significativa parcela da economia de nosso país. Nela estão concentradas grande número das oportunidades de emprego e uma parcela significativa da renda dos cidadãos. A grande concorrência, queda da economia brasileira e elevados custos operacionais exigem dos empresários do setor tomadas de decisões cada vez mais dinâmicas. Nesse contexto, a racionalização dos tributos torna-se um diferencial competitivo e de grande relevância. Assim, o presente estudo tem como objetivo através do planejamento tributário encontrar qual regime de tributação melhor se enquadra a uma pequena construtora fazendo com que diminua sua carga tributária estando sempre amparado pela legislação em vigor. Para isso foi realizado uma pesquisa quantitativa, descritiva, documental e de caráter bibliográfico, assim como um estudo de caso elaborado em uma pequena construtora localizada na região metropolitana de Campina Grande-PB, onde a partir de dados reais extraídas de balancetes e livros fiscais da empresa, foram feitas comparações entre os resultados apurados pelo lucro presumido e pelo lucro real, e concluiu-se que a melhor forma de tributação é o Lucro Presumido.

Palavras-Chave: Planejamento Tributário. Pequena Construtora. Lucro Real. Lucro Presumido.

1 INTRODUÇÃO

O atual momento econômico no Brasil vem sendo um período de grandes desafios. Alta na inflação, elevação da taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), projeção de “crescimento negativo” do produto interno bruto (PIB), redução do crédito, ajustes fiscais e a valorização do dólar, afetam diretamente qualquer empresa.

Na construção civil não é diferente. Para manter a competitividade em um mercado tão concorrido as empresas também têm que se adequar a essa nova realidade, procurando alternativas legais de otimizar seus resultados e garantir sua sobrevivência.

Diante desta situação, o empresário encontra através do planejamento tributário um mecanismo eficaz e de extrema valia, dando maior flexibilidade de fluxo de caixa, e maximizando os resultados da empresa. Segundo Oliveira et al. (2013, p. 23) “planejamento tributário é o estudo das alternativas de formalização jurídica de determinada operação, antes da ocorrência do fato gerador, para que o contribuinte possa optar por aquela que apresente menor ônus tributário.” Da mesma maneira, segundo Fabretti (2009) planejamento tributário é um estudo realizado antes do fato gerador, onde se pesquisam os efeitos jurídicos e econômicos do fato gerador bem como as alternativas legais menos onerosas para a empresa.

Assim, dada a importância do planejamento tributário na gestão dos negócios, o estudo tem como objetivo geral encontrar, dentre as formas de tributação lucro real e lucro presumido, qual a mais econômica para a empresa analisada. Proporcionando de maneira lícita uma redução no montante dos tributos, por meio do planejamento tributário.

Para o seu desenvolvimento foram elaborados os seguintes objetivos específicos: estudar o sistema tributário nacional, os tributos e suas espécies; descrever os elementos fundamentais do tributo; conhecer os regimes de tributação lucro real e lucro presumido; caracterizar o planejamento tributário; conhecer e comparar o impacto de cada regime de tributação aplicado na empresa analisada.

Deste modo, esta pesquisa se justifica pela contribuição aos estudos tributários para empresas, frente ao contexto geral da alta e complexa carga tributária brasileira, conforme KPMG (2005, p. 22) destaca:

No Brasil, a quantidade de tributos é tão grande quanto a complexidade para acompanhar, interpretar, aplicar ao ato concreto e fazer cumprir a legislação tributária. Dominar essas funções é o ponto de partida para os administradores planejarem uma possível redução da carga tributária nas empresas onde atuam, ou não expô-las a riscos fiscais.

Vale destacar ainda que, de acordo com pesquisas do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), em 2014 a carga tributária chegou a 35,42% do PIB. Diante de um tão expressiva índice é indispensável que as empresas elaborem o seu planejamento tributário, possibilitando assim alternativas para reduzir a carga tributária incidente, maximizando seus resultados.

O presente trabalho está estruturado da seguinte maneira: introdução, seguido pelo referencial teórico, contendo uma breve descrição do sistema tributário nacional,

dos tributos, de suas espécies e de seus elementos fundamentais, dos regimes de tributação lucro real e lucro presumido, seguido de uma descrição de planejamento tributário. Em seguida, são apresentados os procedimentos metodológicos, a análise de resultados e as considerações finais, e por fim as referências bibliográficas, que serviram de base teórica para a elaboração da estudo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

O Sistema Tributário Nacional (STN) é o conjunto de normas constitucionais. Para Harada (2010, p. 303), “esse sistema pressupõe um conjunto de elementos, organizados de forma harmônica, formando um todo uniforme através de princípios que presidem o agrupamento desses elementos.” No STN encontram-se, entre diversas disposições, as limitações do poder de tributar e as competências tributárias.

Harada (2010, p. 303), juridicamente define o STN da seguinte forma:

Sistema Tributário Nacional é o conjunto de normas constitucionais de natureza tributária, inserido no sistema jurídico global, formado por um conjunto unitário e ordenado de normas subordinadas aos princípios fundamentais, reciprocamente harmônicos, que organiza os elementos constitutivos do Estado, que outra coisa não é senão a própria Constituição.

Dessa maneira, o autor afirma a inexistência de um sistema nacional coeso, que abranja uniformemente todos os entes da federação, mas sim, um sistema parcial dentro de um outro global, uma vez que os estados e os municípios têm seus próprios sistemas tributários, apesar de obedecer a princípios constitucionais comuns.

Por esta razão, existem dentro do país uma infinidade de normas tributárias, mas todas devem obedecer a hierarquia das leis e os princípios constitucionais tributários, sob pena de serem juridicamente inválidos.

Com o objetivo de tratar sobre o STN, foi promulgado em 25 de Outubro de 1966 a Lei n. 5.172 denominada de código tributário nacional (CTN), estabelecendo as normas gerais de tributação cabíveis a União, Estados e Municípios. Neste,

encontram-se as definições e particularidades sobre a legislação tributária, tributos, sua incidência, alíquotas, destinação entre outros.

2.2 TRIBUTOS

Tributo é definido pelo CTN em seu Art.3º como “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Ou seja, o tributo deve ser pago em unidade de moeda corrente, independentemente da vontade do contribuinte, o seu pagamento não decorre de infração de determinada norma ou descumprimento da lei, sendo sua existência instituída em lei e na sua cobrança a autoridade não possui liberdade para escolher a melhor forma de cobrar, a lei já estabelece todos os passos a serem seguidos.

Como o CTN comporta inúmeras espécies de tributo, este dispõe em seu art. 4º:

A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualifica-la:
I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Desta maneira pelo fato gerador é que vamos diferenciar impostos de taxas e de outras contribuições cobradas por lei.

2.2.1 Espécies de Tributos

No que se refere às espécies de tributos, o STN está estruturado de forma a permitir ao Estado cobrança de impostos, taxas e contribuições de melhoria, estes só podem ser exigidos pela União, Estados, Municípios ou Distrito Federal conforme os artigos 153 a 156 da Constituição Federal (CF) que determina as competências tributárias.

No entanto, muitos autores discordam dessa imposição e incluem entre as espécies de tributos as contribuições sociais e os empréstimos compulsórios, pois se encaixam nas definições de tributo. Para Harada (2010, p.307) “Em termos de direito positivo brasileiro, temos as seguintes espécies tributárias: impostos, taxas, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório, contribuições sociais do art. 149 da CF e contribuições sociais do art. 195 da CF.”

Os *impostos* conforme o art. 16 do CTN “é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.” Logo, atribui-se ao imposto um caráter não vinculado, pois o Estado não promove nenhuma prestação ao sujeito passivo em troca de sua exigência, constitui-se somente como imposição legal.

Outra espécie de tributo são as *taxas* de serviço ou polícia, descrita no art. 77 do CTN como: “[...] as taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.” Esse tributo se diferencia substancialmente dos impostos, visto que se trata de um pagamento feito com relação a uma contraprestação específica, na qual o estado se vincula a cumprir.

A *contribuição de melhoria* é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado (art. 81 CTN). Ela está vinculada a realização de obras da administração pública, na prática são pouco exigidas devido a dificuldades de mensuração do valor a ser cobrado, sendo que nas raras vezes em que isso ocorre há distorções nos valores.

A sua cobrança é legítima sempre que da execução de obra pública decorrer valorização imobiliária. E ocorre para fazer com que nem toda comunidade arque com o custo de uma obra pública, que traz benefício direto e específico a certas pessoas.

O *empréstimo compulsório* é um tributo que poderá ser instituído de acordo com situações especiais, pela União por meio de Lei Complementar, para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, guerra externa ou sua iminência, ou no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional (art. 148, I e II, da CF). A devida aplicação dos recursos arrecadados deverá ser vinculada a despesa que o originou.

Existe também a espécie tributária das *Contribuições Sociais* previstas nos artigos 149 e 195 da CF.

Segundo o art. 149 da CF, cabe a União à competência exclusiva de instituir os três tipos de contribuições federais: as sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas. Estas só podem ser criadas por meio de Lei Complementar (LC).

Nos termos do art. 195 da CF, a seguridade social é financiada por toda a sociedade de forma indireta, através de recursos orçamentários da União, dos Estados, do Distrito Federal (DF) e dos Municípios, vale dizer, por meio de impostos em geral e, de forma direta, através das seguintes contribuições sociais:

- I – dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;
- II – dos trabalhadores;
- III – sobre a receita de concursos de prognósticos;
- IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar (acrescentado pela Emenda Constitucional nº 42/03).

2.3 ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DO TRIBUTO

Os elementos fundamentais do tributo são: a obrigação tributária, os elementos fundamentais da obrigação tributária, contribuinte ou responsável, base de cálculo e alíquota.

2.3.1 Obrigação Tributária

A obrigação tributária é o vínculo jurídico em que o Estado, com base exclusivamente na legislação tributária, pode exigir do particular uma prestação tributária positiva ou negativa.

De acordo com Oliveira et al (2013. P.7), é possível afirmar que “obrigação tributária é a relação de Direito Público na qual o Estado (sujeito ativo) pode exigir do contribuinte (sujeito passivo) uma prestação (objeto) nos termos e nas condições descritos na lei (fato gerador).” Ou seja, a obrigação tributária é uma relação jurídica tributária na qual o contribuinte ou responsável terá uma obrigação em favor do sujeito ativo, que seria o Estado, após a ocorrência de um “fato” que gere a ocorrência do tributo.

2.3.1.1 Elementos Fundamentais da Obrigação Tributária

A Obrigação é composta pelos seguintes elementos fundamentais:

A lei: segundo Oliveira et al (2013, p.7) a lei é o elemento principal da Obrigação, pois cria os tributos e determina as condições de sua cobrança, porém no sistema jurídico ela assume formas diferentes de expressão, a partir da constituição e das regras ordinárias de convivência.

De acordo com Harada (2006, p. 483), “é a lei que elege certos fatos econômicos, aptos a suportar a imposição fiscal, como veículo de incidência tributária. Determinados fatos são abstratamente descritos na lei, tornando-se, assim, juridicizados.”

O objeto: Oliveira et al (2013, p. 7) diz que o objeto representa as obrigações que o contribuinte deve cumprir, conforme a legislação, que consistem em pagamento do valor em dinheiro do tributo ou multa aplicada pelo não cumprimento de determinação legal, ou ainda cumprimento de formalidades complementares que comprovam a existência e os limites da operação tributada e a exata observância da legislação aplicável. Como exemplo, a escrituração de livros fiscais, a apresentação de declaração de rendimentos, o preenchimento de formulários, a abstenção da prática de certos atos, entre outros.

O fato gerador: é a ocorrência do “fato” que gera a obrigação de pagar o tributo. É a situação definida em lei como necessária e suficiente para sua ocorrência, uma vez ela ocorrida em concreto, ocasiona o nascimento da obrigação tributária.

2.3.2 Contribuinte ou Responsável

Na Obrigação Tributária, de um lado está o sujeito ativo e de outro, o sujeito passivo. O sujeito ativo é o ente público, criador do tributo. O CTN constitui duas espécies de sujeito passivo, o contribuinte e o responsável.

O contribuinte e o responsável estão descritos no art. 121 do CTN:

Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I – contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II – responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Desse modo, contribuinte é quem faz nascer o fato gerador e disponibiliza o dinheiro necessário ao pagamento dos impostos que lhe são cobrados ou descontados. O responsável é aquele que, embora não tenha provocado por ato próprio o nascimento do fato gerador, a lei lhe dá o dever de satisfazer o crédito tributário.

2.3.3 Base de Cálculo, Alíquota e Adicional

Base de cálculo é o montante sobre o qual se aplica a alíquota com a finalidade de apurar o valor a ser recolhido, e *alíquota* é o percentual definido por lei, aplicado sobre o montante da base de cálculo do fato gerador que determina o valor do tributo a ser recolhido, podem ser fixas, proporcionais ou específicas. Os dois são definidos por LC. O *adicional*, também estabelecido em lei, é o imposto que se paga referente ao valor que ultrapassar uma determinada base fixa, representando aumento na alíquota real do imposto, com a diferença que ele incide sob forma específica durante a apuração.

2.4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

Segundo Oliveira et al (2013, p. 188) há quatro modalidades de tributação atualmente existentes para cálculo dos tributos de Imposto de Renda e contribuição social devidos pelas pessoas jurídicas sobre os lucros obtidos em determinado período que são o Simples Nacional, Lucro Real, Lucro Presumido e Lucro Arbitrado.

O conhecimento dessas modalidades é de extrema importância para que através de um planejamento tributário a empresa possa optar pelo regime menos oneroso para seu negócio. Cada regime tributário tem sua legislação própria. A seguir serão abordadas e analisadas as particularidades do Lucro Real e do Lucro Presumido, opções permitidas a empresa objeto da pesquisa.

2.4.1 Lucro Real

O lucro real nada mais é do que o lucro líquido apurado pela contabilidade, com base na completa escrituração contábil fiscal, com observância dos princípios contábeis e demais normas fiscais e comerciais, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda. Todos os ajustes do lucro líquido e a demonstração da apuração do lucro real devem ser transcritos para o Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR).

De acordo com Oliveira et al (2013, p.188) o lucro real é:

É o lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, denominado lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda. Os ajustes do lucro líquido do período de apuração e a demonstração do lucro real devem ser transcritos no Livro do Lucro Real (LALUR).

O lucro real pode ser, a critério do contribuinte, apurado em cada trimestre ou anualmente.

Conforme o Art. 14 da Lei nº 9.718/98, estão obrigadas à apuração pelo lucro real:

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas: [...] I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

Também é importante salientar que qualquer empresa pode optar pela tributação com base no Lucro Real, ficando a seu critério, se esta mostrar-se mais vantajosa em relação às demais formas de tributação.

Para apuração do lucro real é necessário ajustes do Lucro Líquido Contábil, Segundo Rodrigues et al (2009, p.43) após o levantamento do Balanço ou Balancete em cada trimestre, o lucro líquido contábil deverá ser ajustado de acordo com a legislação comercial e fiscal para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A partir da contabilidade, no fim da apuração da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), encontra-se o Resultado antes da CSLL e do IRPJ, podendo representar lucro ou prejuízo. Após a devida apuração deste valor serão feitos os ajustes, sendo estes compreendidos como as adições e exclusões.

De acordo com o art. 247 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR)/1999, Lucro Real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal.

Fabretti (2009, p.215) exemplifica quais são as adições, exclusões e compensações previstas em lei:

Adições: referem-se às despesas contabilizadas pela PJ, mas que são limitadas ou não admitidas pela lei. Exemplo: multas por infrações fiscais. Exclusões: são valores que a lei permite subtrair do lucro líquido (IR) para efeito fiscal. Exemplo: depreciação acelerada por incentivos fiscais, dividendos obtidos de investimentos em ações de outras empresas avaliadas pelo custo de aquisição etc. Compensações: podem ser compensados os prejuízos fiscais dos períodos-base anteriores.

2.4.2 Lucro Presumido

Lucro Presumido é a forma simplificada de apuração da base de cálculo dos tributos como o imposto de renda e a contribuição social, ela é restrita aos contribuintes que não estão obrigados ao regime de apuração de contribuição com base no lucro real.

Como o próprio título sugere, sua forma de tributação é definida através da presunção do lucro da pessoa jurídica, sendo estabelecidos os coeficientes de presunção pelo art. 15 da Lei nº 9.249/95. Tais coeficientes são definidos de acordo com a atividade da pessoa jurídica.

Sua apuração deve ser realizada trimestralmente nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano calendário, ou na data da extinção da pessoa jurídica.

As condições para o enquadramento das pessoas jurídicas na opção do regime de tributação do lucro presumido, segundo o Art.13 da Lei 9.718/98, alterado pela Lei 12.814/2013:

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013) (Vide parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 12.814/2013)

§ 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação ao todo o ano-calendário.

§ 2º Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido.

Considera-se receita bruta total a receita bruta de vendas somada aos ganhos de capital e às demais receitas e resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade.

2.5 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Oliveira et al (2013, p. 22) entende o planejamento tributário como:

Uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa menos onerosa para o contribuinte.

Segundo Fabretti (2009, p.8), o planejamento tributário é um estudo realizado antes do fato gerador, onde se pesquisam os efeitos jurídicos e econômicos do fato gerador bem como as alternativas legais menos onerosas para a empresa.

Segundo Martins (2013, p.4):

O objetivo do Planejamento Tributário é a busca incansável da economia fiscal lícita e da postergação legal do pagamento dos tributos e contribuições. É o estabelecimento interno de uma política econômica e financeira, em completa interação com um projeto tributário, com vistas a uma economia fiscal, mesmo que temporal, desde que não antijurídica.

A partir dessas definições pode-se afirmar que o Planejamento Tributário busca, através de uma maneira legal, melhores alternativas e um enquadramento tributário que possam provocar economia aos cofres da empresa.

Oliveira et al (2013, p.23) defende que o planejamento tributário não se deve confundir com sonegação fiscal. Planejar é escolher entre duas ou mais opções lícitas que resulte no menor ônus tributário. Sonegar, entretanto, utiliza de meios ilegais para deixar de recolher o tributo devido. Entende-se ainda como sonegação toda ação ou omissão dolosa que busque impedir ou retardar, mesmo que parcialmente, o conhecimento da autoridade fazendária da ocorrência do fato gerador da obrigação principal.

Para Khair (2008, p.14), a Carga Tributária (CT) não deve ser um limitador para as empresas. Segundo ele “uma redução da CT dá maior competitividade às empresas no confronto com as do exterior e eleva o poder aquisitivo de todos, especialmente os de menor renda.”

A importância e a necessidade do Planejamento Tributário se motiva graças ao elevado ônus fiscal incidente nos negócios, e a consciência empresarial do significativo grau de complexidade dos tributos.

Conforme explica Borges (2011, p.37):

Dois fatores determinam a importância e a necessidade do Planejamento Tributário na empresa. O primeiro é o elevado ônus fiscal incidente no universo dos negócios. O outro é a consciência empresarial do significativo grau de complexidade, sofisticação, alternância e versatilidade da legislação pertinente.

Desse modo, aliado ao atual contexto de forte competitividade e recessão econômica, o Planejamento Tributário assume um papel de extrema importância na

estratégia e finanças das empresas, dada a elevada carga tributária nacional e a necessidade de otimização de custos.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia inclui o conjunto de técnicas empregadas para a realização de um trabalho. Está voltada aos procedimentos, ferramentas e caminhos que serão usados para chegar ao resultado que se quer. A pesquisa pode ser classificada segundo a sua natureza, quanto à forma de abordagem do problema, do ponto de vista de seus objetivos e seus procedimentos técnicos (SILVA e MENEZES, 2005).

Quanto a natureza a pesquisa é classificada como quantitativa, pois utiliza a quantificação das informações coletadas para que as mesmas sejam classificadas e analisadas.

Quanto aos objetivos específicos a pesquisa em questão se caracteriza como descritiva. Conforme Gil (2002), “as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição de características de determinada população ou fenômeno, ou então, o estabelecimento de relações entre as variáveis.” Nesse estudo foi descrito a melhor forma de tributação da empresa objeto de estudo, estabelecendo-se relações entre as formas de tributação.

Do ponto de vista dos procedimentos técnicos, este trabalho é classificado como Pesquisa Bibliográfica, uma vez que é desenvolvida a partir de material já existente, como livros e artigos científicos; como Pesquisa Documental, pois foi efetuado o estudo de documentos de fonte primária fornecidos pela empresa, tais como balancete, balanço, etc; e como Estudo de Caso, por tratar de circunstâncias específicas da empresa objeto de pesquisa, para Marconi e Lakatos (2010), o estudo de caso se refere ao levantamento com mais profundidade de certo caso sob todos os seus aspectos.

4 ESTUDO DE CASO

A empresa em estudo é uma prestadora de serviços do ramo de construção civil, devido à impossibilidade de se utilizar sua razão social, adota-se, somente para fins deste estudo, o título da empresa como Construtora Ltda. A mesma está estabelecida na região metropolitana de Campina Grande e foi fundada em novembro de 1998.

A aplicação prática deste estudo consiste na apuração dos tributos através dos regimes tributários, Lucro Presumido e Lucro Real.

Foram analisadas as demonstrações contábeis do ano de 2015 (Balanço Patrimonial, Balancetes Trimestrais, Demonstrações de Resultado Trimestrais e Anual) coletados na contabilidade da empresa e fornecidos pelo contador responsável.

É importante ressaltar que a empresa em questão no final do exercício de 2015, encontrava-se enquadrada no regime de tributação Lucro Presumido.

Após a realização dos cálculos, apresenta-se a comparação e análise dos resultados apurados buscando a melhor forma de tributação com base na legislação vigente, com a finalidade de minimizar os gastos tributários e a otimização dos lucros.

4.1 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS), INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) E FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

Por meio do planejamento tributário é possível oferecer à empresa a melhor opção para sua tributação, e isso somente é possível através das projeções dos cálculos.

No caso em estudo em questão para ambas as formas de tributação, o cálculo do ISS, INSS e do FGTS são iguais.

Quadro 01: Apuração do Imposto Sobre Serviços

Trimestre	Receitas de Serviços		ISS (5%)	
1º	R\$	312.680,04	R\$	15.634,00
2º	R\$	346.178,87	R\$	17.308,94
3º	R\$	584.513,10	R\$	29.225,66
4º	R\$	436.195,23	R\$	21.809,76
Total	R\$	1.679.567,24	R\$	83.978,36

Fonte: Elaboração própria, 2016.

Conforme o quadro 01, a apuração do ISS aconteceu aplicando-se a alíquota de 5% sobre o total da receita de serviços. Dessa maneira, no ano de 2015 o valor de ISS somou o montante de R\$ 83.978,36.

Quadro 02: Apuração do INSS

Trimestre	Salários, Férias e 13º	INSS (28,8%)	Pró-labore	INSS (20%)	INSS Total
1º	24948,05	7185,04	21000,00	4200,00	11385,04
2º	43646,32	12570,14	12600,00	2520,00	15090,14
3º	54034,15	15561,84	12600,00	2520,00	18081,84
4º	50911,17	14662,42	12600,00	2520,00	17182,42
Total	173539,69	49979,43	58800,00	11760,00	61739,43

Fonte: Elaboração própria, 2016.

Conforme o quadro 02, foi apurado que no ano de 2015 a empresa pagou um total de R\$ 61.739,43 de INSS. Sobre o Pró-Labore foi aplicado a alíquota do INSS patronal de 20%. Já sobre o total de salários acrescido de férias e 13º salário, foi aplicado a alíquota total é 28,8%, distribuídos em 20% de Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), 3% de Risco de Acidente de Trabalho (RAT) e 5,8% para outras entidades, sendo 2,5% de Salário Educação, e 3,3% referente ao Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA), Sistema Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Social da Indústria (SESI) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

Quadro 03: Apuração do FGTS

Trimestre	Salário		FGTS (8%)	
1º	R\$	20.886,74	R\$	1.670,94
2º	R\$	36.541,11	R\$	2.923,29
3º	R\$	45.237,89	R\$	3.619,03
4º	R\$	42.623,31	R\$	3.409,86
Total	R\$	145.289,05	R\$	11.623,12

Fonte: Elaboração própria, 2016.

Conforme o quadro 03, foi apurado que a empresa no ano de 2015 pagou um total de R\$ 11.623,12 referente ao FGTS, valor calculado aplicando-se uma alíquota de 8% sobre os salários.

4.2 ANÁLISE BASEADA NO LUCRO PRESUMIDO

No regime de tributação Lucro Presumido, a empresa recolhe os tributos baseado na presunção do seu resultado. Neste enquadramento, a periodicidade da Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) são trimestrais, sendo que os trimestres encerram-se em 31/03, 30/06, 30/09 e 31/12 de cada ano calendário. Já a periodicidade do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) é feita de forma mensal.

A seguir, será feita a apuração para recolhimento do PIS, da COFINS, do IRPJ e da CSLL por esse regime de tributação.

4.2.1 Apuração do PIS e da COFINS – Regime Cumulativo

Na apuração do PIS e da COFINS pelo Lucro Presumido, a empresa terá como base de cálculo o valor do seu faturamento subtraído de suas exclusões nos termos do art.3º da Lei nº 9.718/98, a este aplicar-se-á a alíquota de 0,65% para cálculo do PIS e a alíquota de 3% para cálculo da COFINS.

Quadro 04: Apuração do PIS e da COFINS - Regime Cumulativo

Apuração PIS e COFINS pelo Lucro Presumido				
Período	Faturamento	Base de Cálculo	PIS 0,65%	COFINS 3%
1º Trimestre	R\$ 312.680,04	R\$ 312.680,04	R\$ 2.032,42	R\$ 9.380,40
2º Trimestre	R\$ 346.178,87	R\$ 346.178,87	R\$ 2.250,16	R\$ 10.385,37
3º Trimestre	R\$ 584.513,10	R\$ 584.513,10	R\$ 3.799,34	R\$ 17.535,39
4º Trimestre	R\$ 436.195,23	R\$ 436.195,23	R\$ 2.835,27	R\$ 13.085,86
Ano	R\$ 1.679.567,24	R\$ 1.679.567,24	R\$ 10.917,19	R\$ 50.387,02

Fonte: Elaboração própria, 2016.

A empresa não apresentou valores referente a exclusões para a apuração da base de cálculo. Como apurado no quadro anterior, o PIS em 2015 foi de R\$ 10.917,19 e a COFINS foi de R\$ 50.387,02.

4.2.2 Apuração do IRPJ e CSLL pelo Lucro Presumido

O cálculo do IRPJ e da CSLL levará em conta a receita de cada trimestre e a esta receita aplicar-se-á a alíquota de presunção do lucro.

Para o IRPJ, a alíquota de presunção utilizada foi de 32% sobre a receita realizada. Tal alíquota se refere a atividade da empresa que presta serviços de construção civil sem o emprego de materiais próprios.

Após a identificação da presunção do lucro é aplicada a alíquota de 15% a título de IRPJ, no caso da presunção do lucro exceder R\$ 60.000,00 no trimestre, incidirá uma alíquota adicional de 10% sobre o excedente, obtendo-se dessa forma IRPJ trimestral devido.

Quadro 05: Apuração do IRPJ – Lucro Presumido

Trimestre	Receita de Serviços	Presunção (32%)	IRPJ (15%)	Excedente de Lucro	Adicional (10%)	IRPJ
1º	312680,04	100057,61	15008,64	40057,61	4005,76	19014,40
2º	346178,87	110777,24	16616,59	50777,24	5077,72	21694,31
3º	584513,10	187044,19	28056,63	127044,19	12704,42	40761,05
4º	436195,23	139582,47	20937,37	79582,47	7958,25	28895,62
Total	1679567,24	537461,52	80619,23	297461,52	29746,15	110365,38

Fonte: Elaboração própria, 2016.

Conforme o quadro, no 1º Trimestre de 2015 o valor apurado para o IRPJ foi de R\$ 19.014,40. Já no 2º Trimestre, o valor apurado foi de R\$ 21.694,31, no 3º Trimestre foi de R\$ 40.761,05 e no 4º Trimestre foi de R\$ 28.895,62, totalizando o montante de R\$ 110.365,38 em 2015.

A apuração da CSLL ocorre na mesma sistemática da apuração do IRPJ, sobre a receita do trimestre será aplicada a alíquota de 32% a título de presunção de lucro. Sobre esta base, será aplicada a alíquota de 9% correspondente à CSLL. Vale destacar que não incidirá alíquota adicional sobre este tributo.

Quadro 06: Apuração da CSLL – Lucro Presumido

Trimestre	Receita de Serviços	Presunção (32%)	CSLL (9%)
1º Trimestre	R\$ 312.680,04	R\$ 100.057,61	R\$ 9.005,19
2º Trimestre	R\$ 346.178,87	R\$ 110.777,24	R\$ 9.969,95
3º Trimestre	R\$ 584.513,10	R\$ 187.044,19	R\$ 16.833,98
4º Trimestre	R\$ 436.195,23	R\$ 139.582,47	R\$ 12.562,42
Total	R\$ 1.679.567,24	R\$ 537.461,52	R\$ 48.371,54

Fonte: Elaboração própria, 2016.

No quadro anterior, no 1º Trimestre de 2015 o valor apurado para a CSLL foi de R\$ 9.005,19, no 2º Trimestre foi de R\$ 9.969,95, no 3º Trimestre foi de R\$ 16.833,98 e no 4º Trimestre foi de R\$ 12.562,42, totalizando o montante de R\$ 48.371,54 de CSLL em 2015.

4.3 ANÁLISE BASEADA NO LUCRO REAL

O lucro real é a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada de acordo com as leis comerciais e fiscais. A apuração do lucro real é feita mediante ajustes sob forma de adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda.

A seguir, será feita a apuração para recolhimento do PIS, da COFINS, do IRPJ e da CSLL por esse regime de tributação.

4.3.1 Apuração do PIS e da COFINS – Regime Não Cumulativo

Na apuração das contribuições de PIS e COFINS no regime de Lucro Real, as alíquotas aumentam significativamente em relação às alíquotas praticadas no Lucro Presumido, tornando-se respectivamente 1,65% e 7,60%. Entretanto, o regime de não cumulatividade permite a dedução de créditos à base de 1,65% para PIS e 7,60% para COFINS.

O total de créditos apurado a cada trimestre é dado pela soma dos valores referentes a gastos com combustíveis e lubrificantes, energia elétrica, materiais de consumo, gastos com frete e armazenamento e a depreciação do ativo imobilizado.

Para chegar ao valor final do PIS e da COFINS será pego os valores após incidência dos percentuais de 1,65% e 7,60%, e feita uma subtração entre o valor de debito e do seu respectivo crédito, caso o valor do debito seja superior ao crédito o tributo será a recolher, sendo inferior, o valor será a compensar.

Quadro 07: Apuração do PIS e da COFINS – Regime não cumulativo

Débito			
Período	Faturamento	Débito PIS 1,65%	Débito COFINS 7,60%
1º Trimestre	R\$ 312.680,04	R\$ 5.159,22	R\$ 23.763,68
2º Trimestre	R\$ 346.178,87	R\$ 5.711,95	R\$ 26.309,59
3º Trimestre	R\$ 584.513,10	R\$ 9.644,47	R\$ 44.423,00
4º Trimestre	R\$ 436.195,23	R\$ 7.197,22	R\$ 33.150,84
Ano	R\$ 1.679.567,24	R\$ 27.712,86	R\$ 127.647,11
Crédito			
Período	Total de Créditos	Crédito PIS	Crédito COFINS
1º Trimestre	R\$ 105.846,60	R\$ 1.746,47	R\$ 8.044,34
2º Trimestre	R\$ 91.754,63	R\$ 1.513,95	R\$ 6.973,35
3º Trimestre	R\$ 107.156,62	R\$ 1.768,08	R\$ 8.143,90
4º Trimestre	R\$ 192.883,61	R\$ 3.182,58	R\$ 14.659,15
Ano	R\$ 497.641,46	R\$ 8.211,08	R\$ 37.820,75
PIS/COFINS a recolher ou compensar			
Período	PIS a Recolher		COFINS a Recolher
1º Trimestre	R\$	3.412,75	R\$ 15.719,34
2º Trimestre	R\$	4.198,00	R\$ 19.336,24
3º Trimestre	R\$	7.876,38	R\$ 36.279,09
4º Trimestre	R\$	4.014,64	R\$ 18.491,68
Ano	R\$	19.501,78	R\$ 89.826,36

Fonte: Elaboração própria, 2016.

O valor apurado para os débitos de PIS Não Cumulativo em 2015 foi de R\$ 27.712,86 e para os créditos foi de R\$ 8.211,08, resultando em um valor a pagar de R\$ 19.501,78 ao ano.

O valor apurado para os débitos da COFINS Não Cumulativo em 2015 foi de R\$ 127.647,11 e para os créditos foi de R\$ 37.820,75, totalizando a importância a pagar no ano de 2015 de R\$ 89.826,36.

4.3.2 Apuração do Lucro Real

Para chegar à base de cálculo do IRPJ e da CSLL é pego o resultado antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social, subtrai-se as exclusões e soma-se as adições do período. Sobre esta aplica-se as alíquotas de 15% para o IRPJ e ainda de 10% sobre a totalidade da base de cálculo que exceder o limite trimestral de R\$ 60.000,00 e para o cálculo da CSLL será aplicado a alíquota de 9% sobre a base de cálculo.

Quadro 08: Apuração do IRPJ e da CSLL – Regime não Cumulativo

Contas	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Ano
Receita Bruta de Serviços	312680,04	346178,87	584531,10	436195,23	1679585,24
(-) Deduções de Receitas	36344,32	40843,18	90240,40	46015,61	213443,51
(=) Receita Líquida de Serviços	276335,72	305335,69	494290,70	390179,62	1466141,73
(-) Custo dos Serviços Vendidos	139013,54	152173,33	184856,35	315000,08	791043,30
(=) Lucro Bruto	137322,18	153162,36	309434,35	75179,54	675098,43
(-) Despesas Operacionais	27697,46	20482,40	175568,49	26610,34	250358,69
(=) Lucro antes do IR e da CSLL	109624,72	132679,96	133865,86	48569,20	424739,74
(-) Provisão pra IRPJ	21406,18	27169,99	27466,47	7285,38	83328,02
(-) Provisão para IRPJ 15%	16443,71	19901,99	20079,88	7285,38	63710,96
(-) Adicional 10%	4962,47	7268,00	7386,59	0,00	19617,05
(-) Provisão para CSLL 9%	9866,22	11941,20	12047,93	4371,23	38226,58
(=) Lucro Líquido do Exercício	83314,79	100836,77	101738,05	36912,59	322802,20

Fonte: Elaboração própria, 2016.

No ano analisado não houve a ocorrência de adições nem de exclusões, também não há ocorrência de compensações de prejuízos anteriores.

Como mostra os dados do quadro 08, foi apurado no 1º Trimestre de 2015 um Lucro Real de R\$ 109.624,72, resultando em uma CSLL de R\$ 9.866,22 e um IRPJ de R\$ 21.406,18 já somado o adicional incidente que foi de R\$ 4.962,47. Já no 2º Trimestre houve um Lucro Real de R\$ 132.679,96 com uma CSLL de R\$ 11.941,20 e IRPJ de R\$ 27.169,99 incluindo o adicional de R\$ 7.268 e no 3º Trimestre houve um Lucro Real de R\$ 133.865,86 com uma CSLL de R\$ 12.047,93 e IRPJ de R\$ 27.466,47 incluindo o adicional de R\$ 7.386,59. No 4º Trimestre houve um Lucro Real de R\$ 48.569,20 com uma CSLL de R\$ 4.371,23 e IRPJ de R\$ 7.285,38. Então no ano de 2015 o montante a pagar de CSLL foi de R\$ 38.226,58 e de IRPJ foi de R\$ 83.328,02.

4.4 ANÁLISE COMPARATIVA DOS ENQUADRAMENTOS TRIBUTÁRIOS

A seguir apresenta-se o quadro comparativo dos regimes tributários, a fim de analisar e comparar os dados apurados no ano de 2015 nas duas modalidades de tributação.

Quadro 09: Quadro Comparativo

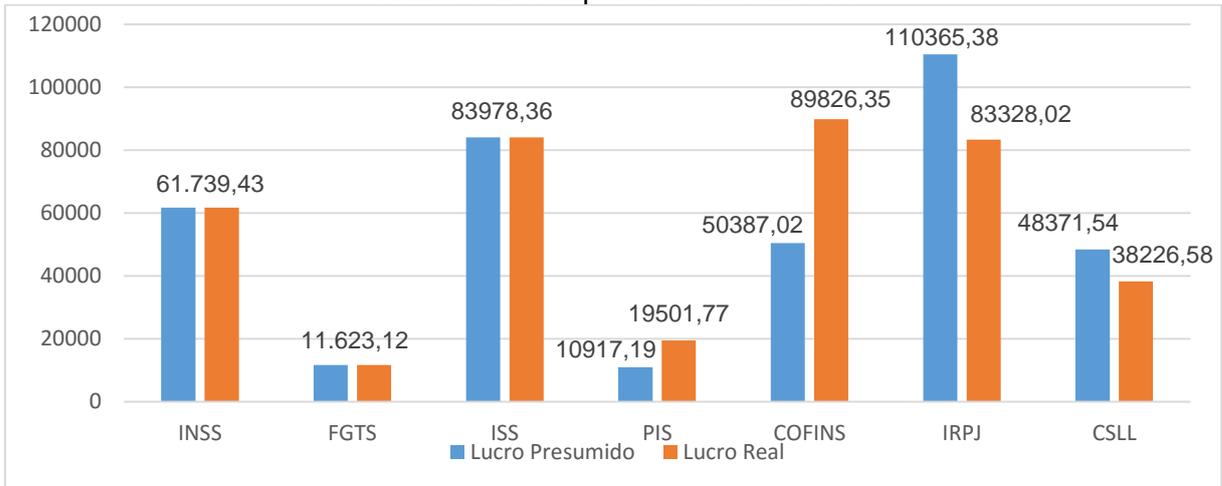
Periodo	Regimes Tributários	INSS	FGTS	ISS	PIS	COFINS	IRPJ	CSLL	TOTAL
1º Trim	L. Presumido	11385,04	1043,38	15634,00	2032,42	9380,40	19014,4	9005,19	67494,83
	L. Real	11385,04	1043,38	15634,00	3412,75	15719,34	21406,18	9866,22	78466,91
2º Trim	L. Presumido	15090,14	3951,71	17308,94	2250,16	10385,4	21694,31	9969,95	80650,58
	L. Real	15090,14	3951,71	17308,94	4198,00	19336,24	27169,99	11941,20	98996,22
3º Trim	L. Presumido	18081,84	4322,73	29225,66	3799,34	17535,4	40761,05	16834	130559,99
	L. Real	18081,84	4322,73	29225,66	7876,38	36279,09	27466,47	12047,93	135300,10
4º Trim	L. Presumido	17182,40	4072,89	21809,76	2835,27	13085,9	28895,62	12562,4	100444,22
	L. Real	17182,42	4072,89	21809,76	4014,64	18491,68	7285,38	4371,23	77228,00
Ano	L. Presumido	73739,43	13390,71	83978,36	10917,19	50387,02	110365,38	48371,54	391149,63
	L. Real	61739,43	13390,71	83978,36	19501,77	89826,35	83328,02	38226,58	389991,22

Fonte: Elaboração própria, 2016.

Com o levantamento apresentado no quadro 09 é possível observar que a empresa optou pela forma de tributação correta, no ano analisado. O Lucro Presumido apurou um total de R\$ 382.854,08 de tributos, enquanto no Lucro Real o montante apurado foi de R\$ 393.395,67, sendo então o Lucro Presumido a melhor forma de tributação para a empresa em estudo, significando uma economia fiscal de R\$ 10.841,59. Analisando trimestralmente é possível visualizar que o único trimestre em que o lucro real se fez a opção mais econômica foi o quarto, sendo mais oneroso nos demais.

O gráfico 01 apresenta um comparativo com os tributos calculados e sua incidência nos regimes de tributação estudados.

Gráfico 01: Comparativo dos Tributos



Fonte: Elaboração própria, 2016.

Conforme análise do gráfico 01 é possível verificar que para ambas as formas de tributação o INSS, FGTS e o ISS permanecem invariáveis, não representando portanto papel principal na análise, uma vez que a finalidade do estudo é verificar qual a forma mais econômica entre os regimes lucro real e lucro presumido.

Como observado no gráfico, a maior representatividade entre os impostos e contribuições no Lucro Presumido é o IRPJ, que representa 28,83% dos tributos. Já no Lucro Real é a CSLL, com 22,82% de representatividade.

Quando comparado os tributos individualmente pode-se observar que no Lucro Real tanto o IRPJ quanto a CSLL se fazem mais econômicos do que no Lucro Presumido, já o PIS e a COFINS se tornam mais econômicos no Lucro Presumido. Levando em consideração todos os tributos, o Lucro Presumido se põe como a opção mais vantajosa para a empresa em análise.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elevada carga tributária no Brasil sempre foi um dos grandes desafios para a sobrevivência das empresas, representando um montante significativo de impostos sobre as suas receitas, e uma constante preocupação para a sobrevivência de seu negócio e seu crescimento. Em função disso, os empresários necessitam de alternativas rápidas e precisas para a redução de seus custos. O Planejamento Tributário apresenta-se como uma ferramenta eficaz no sentido de proporcionar economia no recolhimento dos tributos, atuando dentro da legalidade.

O objetivo desta pesquisa foi, por meio de um Planejamento Tributário, encontrar qual regime de tributação melhor se enquadra para a empresa objeto de estudo, fazendo um comparativo entre as formas de tributação permitidas pela legislação para a empresa objeto de estudo.

Dessa maneira foi possível constatar, através dos dados levantados, que a melhor opção de tributação é o Lucro Presumido, pois no ano analisado apenas no quarto trimestre esse regime não foi vantajoso, já em todo o ano houve uma economia de R\$ 10.841,59. Neste contexto, o Planejamento Tributário está inserido dentro das empresas com a finalidade reduzir o valor dos tributos, sendo uma prática legal que busca a economia e a otimização dos resultados.

O trabalho atendeu ao objetivo proposto fornecendo para a empresa informações necessárias aos administradores em relação às formas de tributação, dando maior segurança a sua opção tributária. Além de demonstrar que, através de estudo detalhado das formas de tributação possíveis a aplicação da realidade de uma determinada empresa, é possível realizar um planejamento tributário que resulte em uma real economia financeira.

ABSTRACT

The real estate activity is responsible for moving a significant portion of the economy of our country. In it are concentrated large number of employment opportunities and a significant portion of the income of citizens. The big competition, the fall of the Brazilian economy and the high operating costs require the industry's business taken increasingly dynamic decisions. In this context, the rationalization of taxes becomes a competitive and highly relevant difference. Thus, this study aims through tax planning determine which best taxation system fits the company making lower your tax burden always being supported by legislation. For this, a descriptive and bibliographic research was conducted as a case study prepared in a small construction company located in the metropolitan area of Campina Grande-PB, where from actual data extracted from balance sheets and tax records of the company were made comparisons between the results obtained by each form of taxation, and it was concluded that the best form of taxation is Assumed Income.

Keywords: Tax planning. Small construction company. Real profit. Presumed profit.

REFERÊNCIAS

BORGES, H. B. **Gerência de Impostos**. 7. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011. 37 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Código Tributário. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 out. 1966.

BRASIL. Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 dez. 1995. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm>. Acessado em 15 fev. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.718, de 27 de Novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 nov. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718.htm>. Acessado em 13 fev. 2016.

BRASIL. *Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99*. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 mar. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm>. Acesso em 09 fev. 2016.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade tributária**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2002. 175p.

HARADA, K. **Direito financeiro e tributário**. 19. Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2010.

IBPT. **Aumento da Carga Tributária Brasileira**. Disponível em: <<http://www.ibpt.com.br/img/uploads/novelty/estudo/2142/05EvolucaoDaCargaTributariaBrasileira.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2016.

KHAIR, Amir. **Prioridade à justiça tributária**. In: Carta social e do trabalho. n. 08. [S.I.]: Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho (CESIT), 2008.

KPMG. O planejamento tributário como ferramenta estratégica. **KPMG BusinessMagazine**. São Paulo, p. 2, jul. 2005.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia Científica**. 5° ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2010. 312 p.

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2007. 136 p.

MARTINS, S. R. R. **Apostila Cursos Lefisc: Planejamento e Gestão de Tributos Para 2013**. Porto Alegre, 2013. 4 p.

OLIVEIRA, L. M. et al. **Manual de contabilidade tributária**. São Paulo: Atlas, 2013.

RODRIGUES, A. O. et al. **IRPJ e CSLL: Manual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre Lucro Líquido**. 3. Ed. São Paulo: IOB, 2009. 43 p.

SILVA, E. L. MENEZES, E. M. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. rev. Atual. Florianópolis: UFSC, 2005.